

## ATA N.º 14 (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

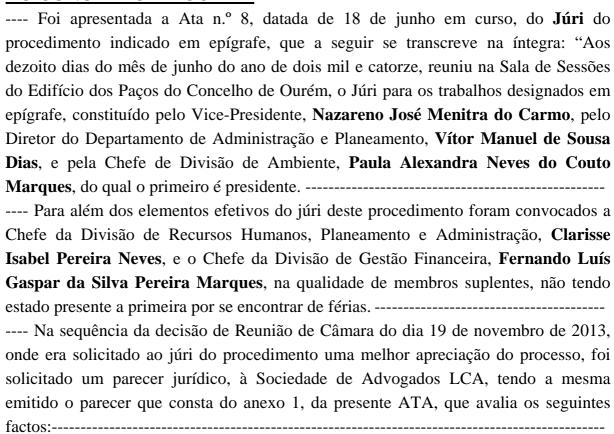
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, na Cidade de
Ourém, no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada,
reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do
Excelentíssimo Presidente, Senhor PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA
FONSECA, os Senhores Vereadores: NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO,
JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES, MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA,
MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA e VÍTOR
MANUEL DE JESUS FRAZÃO, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da
Divisão de Recursos Humanos, Planeamento e Administração, em substituição do
Diretor do Departamento de Administração e Planeamento
OOXXXOO
000
ABERTURA DA REUNIÃO
O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E
FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ${f ORDEM}$
<b>DO DIA</b> (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
OOXXXOO
000
FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA
O Senhor Presidente informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de
Competências efetuada na reunião de 22 de outubro de 2013, considerou justificada a
falta do Senhor Vereador LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE
ALBUQUERQUE, por este se encontrar de férias
A CÂMARA FICOU INTEIRADA
OOXXXOO
000
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o <b>Senhor</b>
Presidente deu seguidamente a palavra aos Senhores Vereadores para tratamento de
assuntos gerais para a autarquia
Verificou-se que nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu intervir



#### OOXXXOO

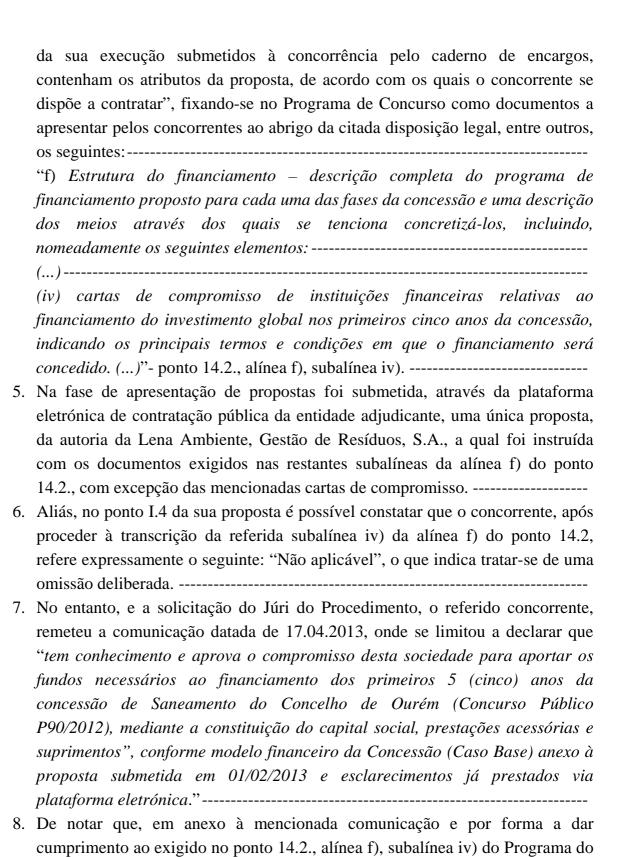
000

# CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE OURÉM



- 1. Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, de 04/10/2012, foi autorizada a abertura de procedimento por "Concurso Público para a Concessão dos Serviços Municipais de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Ourém" (cfr. deliberação camarária de 12/11/2012). -------
- 2. O referido concurso público foi objeto de publicitação através do anúncio de procedimento n.º 4923/2012, publicado no Diário da República, II Série, parte L, n.º 236, de 6 de Dezembro de 2012.-----
- 4. Em matéria de propostas, determina o artigo 57.°, n.° 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que estas são constituídas, entre outros, pelos "documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos





Procedimento, o concorrente logrou apenas juntar, para além do "resumo dos aportes acumulados a efectuar, bem como as condições e estrutura dos



mesmos", um documento intitulado "Carta de Compromisso", subscrito pela respetiva administração, que, de resto, não é uma instituição financeira (i.e., nem é uma instituição de crédito nem uma sociedade financeira, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras). ------

- 9. Posteriormente, em 01/07/2013, foi aprovado pelo júri do concurso o relatório preliminar, no qual se procedeu à análise da proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., tendo sido proposta a respetiva admissão com fundamento em que não existem causas de exclusão de tal proposta nos termos do artigo 146.º n.º 2 do CCP, pese embora a sua análise revele lacunas pontuais relativas "a questões acessórias" (cfr. ponto 2.3). ------
- 10. Procedeu, ainda, o referido órgão à aplicação do critério de adjudicação à proposta admitida, tendo proposto que a decisão de adjudicação recaísse sobre a mesma, apesar da sua pontuação global relativamente baixa de 5, 6 e de, inclusivamente, existirem algumas dúvidas quanto ao seu mérito no que respeita ao "subfactor C2- Estrutura e Robustez Financeira.(...)". De sublinhar que o Júri deliberou no sentido de propor que "as lacunas identificadas no ponto 2.3" sejam "sanadas pelo Concorrente até à celebração do contrato" (ponto 4.2).
- 11. O concorrente foi oportunamente notificado do teor deste relatório, que foi submetido através da plataforma eletrónica, para efeitos de audiência prévia, não se tendo pronunciado nessa sede. -------
- 13. É de referir que ambos os relatórios mencionados foram elaborados com base nos esclarecimentos prestados pela empresa EBES Estudos de Benchmarketing e Engenharia de sistemas, Lda., na qualidade de empresa



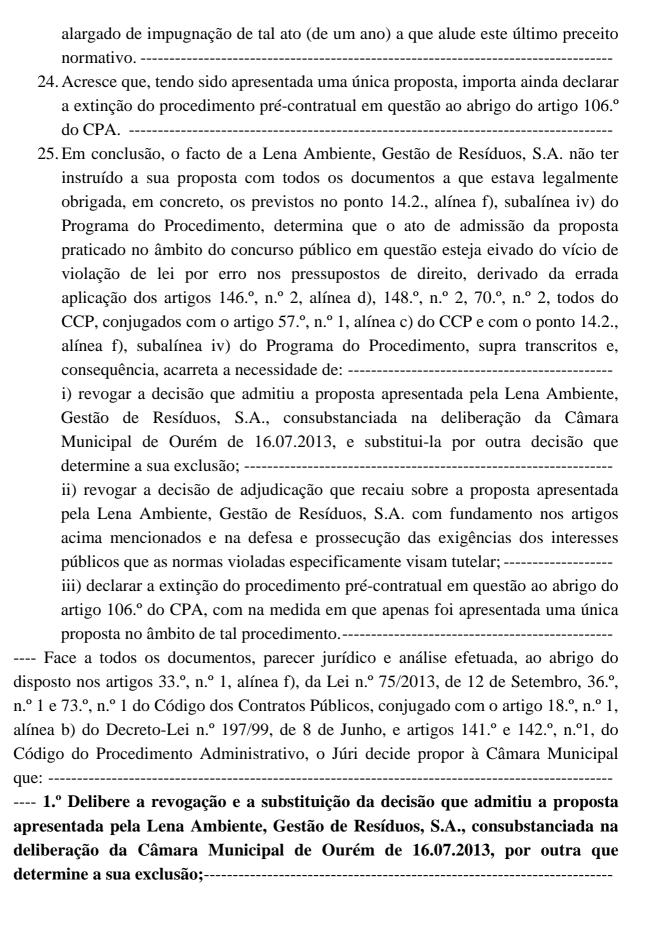
- elaboração do relatório final, o júri possa e deva propor a exclusão de qualquer proposta se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16. Determina, ainda, o artigo 72.º do CCP que podem ser solicitados "aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que sejam considerados "necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas", sendo que "apenas fazem parte integrante das mesmas os esclarecimentos prestados (...) que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º." (cfr. n.º 1 e n.º 2).-----
- 18. Considerando que a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., não juntou com a sua proposta (nem sequer com os esclarecimentos que apresentou através da sua comunicação acima mencionada), a carta de compromisso exigida pelo Programa do Concurso em relevo, conclui-se que **a sua proposta está incompleta.**
- 20. Por outro lado, decorre da leitura da metodologia da avaliação de propostas constante no Anexo G que, no âmbito da avaliação do subfactor C2 *Estrutura*



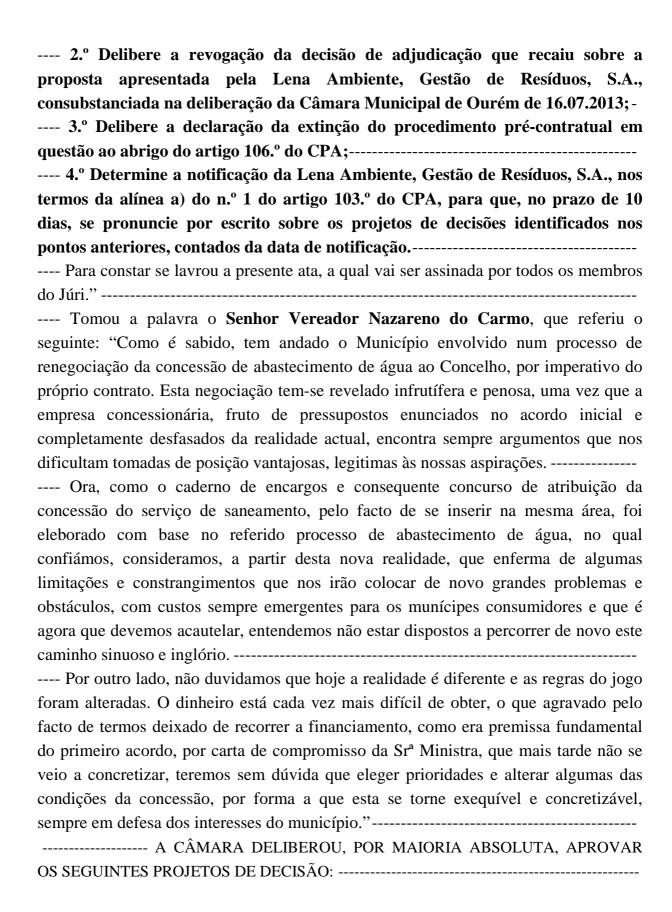
e Robustez Financeira, o qual é decomposto em 3 vertentes distintas, a saber:i) estrutura de financiamento; ii) Nível de compromisso dos fundos próprios e alheios; iii) Robustez económico-financeira, cabe ao Júri analisar "o grau de compromisso acionista, levando em consideração os montantes constantes das suas cartas de compromisso face aos que constam no modelo financeiro e bem assim à existência de garantias bancárias (ou minutas) para cobrir esses compromissos. É também analisado o nível de compromisso dos fundos alheios através da apreciação das cartas de compromisso, caso existam, e das fichas técnicas disponibilizadas e sua coerência face aos termos e condições de financiamento utilizados no modelo financeiro. Na avaliação desta vertente, são valorizadas de forma positiva as propostas que evidenciem um elevado nível de compromisso acionista, traduzido em cartas de compromisso firmes, garantias bancárias ou outros atributos que confiram solidez a esses compromissos. É também valorizada de forma positiva a existência de cartas de compromisso de fundos alheios que cubram a totalidade do financiamento previsto e que revelem elevado comprometimento. As propostas que revelem total consistência entre as fichas técnicas e as condições de financiamento consideradas no modelo financeiro são também valorizadas de forma positiva."

- 22. Pelo que, tendo a decisão de adjudicação proferida recaído sobre uma proposta que deveria ter sido obrigatoriamente excluída, **a mesma deve ser considerada ilegal** (sendo anulável nos termos do disposto no artigo 135.º do CPA).-----
- 23. E, por conseguinte, **pode e deve tal decisão ser revogada com fundamento na sua ilegalidade ao abrigo do estatuído no artigo 141.º do CPA**, conjugado com o artigo 58.º, n.º 2, alínea a) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, já que, na presente data, não se mostra decorrido o prazo mais











PRIMEIRO – REVOGAR E SUBSTITUIR A DECISÃO QUE ADMITIU A PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A., CONSUBSTANCIADA NA DELIBERAÇÃO DE 16 DE JULHO DE 2013, POR OUTRA QUE DETERMINE A SUA EXCLUSÃO; ------SEGUNDO – REVOGAR A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO QUE RECAIU SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A. CONSOLIDADA NA REFERIDA DELIBERAÇÃO; ------TERCEIRO - DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL EM QUESTÃO, AO ABRIGO DO ARTIGO 106.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; ------QUARTO - NOTIFICAR A FIRMA LENA AMBIENTE - GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A., NOS TERMOS E PARA EFEITOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA QUE, QUERENDO, SE PRONUNCIE, POR ESCRITO E NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, SOBRE OS PROJETOS DE DECISÃO ANTERIORMENTE IDENTIFICADOS. ---------- Abstiveram-se os Senhores Vereadores José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa, que apresentaram a declaração de voto, que se passa a transcrever: "Perante a proposta de Revogação do processo de Adjudicação, referente ao concurso "P090/2012 - Concurso Público para a Concessão do Serviço Municipal de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Ourém" e analisando o historial de todo este processo que transita do anterior mandato camarário, temos a salientar: ---- 1. Na Declaração de voto feita a 24 de Setembro de 2012, os então Vereadores do PSD alertaram para o facto da Concessão do serviço municipal de saneamento do Concelho de Ourém ser um assunto da máxima importância para os oureenses que, no entender dos referidos vereadores iria condicionar o concelho para os próximos 30 anos. --------- 2. Apesar de nesta altura se ter afirmado a concordância com o modelo escolhido, aquando do lançamento do concurso, os Vereadores do PSD alertaram o executivo Municipal para o Programa de Concurso com o qual não concordavam, tendo sugerido algumas alterações que não foram aceites, entre as quais salientamos: ------

- b) O Prazo para apresentação das propostas deveria ser mais dilatado, de modo a permitir uma saudável concorrência benéfica para o Município, tanto mais que a manutenção das propostas, após a sua entrega se cifra em um ano.------



3. Nessa mesma reunião camarária de 24 de Setembro de 2012, os então vereadores do
PSD, embora declarando-se favoráveis ao Modelo proposto, votaram contra o Programa do
Concurso, aconselhando a que se fizessem outros estudos, porque queriam o Saneamento mas
mais barato para as populações
4. Em 15 de Julho de 2013, o executivo propôs que se aprovasse a adjudicação deste
mesmo concurso ao único concorrente. Na declaração de voto feita pelos então vereadores do
PSD, foi salientado que:
"O Júri do concurso, embora afirme que não existem fundamentos legais para excluir a
única proposta apresentada, recomenda que a adjudicação deste procedimento deverá ser
ponderada
Refere-se ainda que a proposta apresenta algumas reservas no que concerne ao subfactor
C2 – Estrutura e robustez financeira, não tendo ficado o júri suficientemente elucidado quanto
às questões colocadas
Por outro lado a ausência de candidatura a Fundos Comunitários no actual Quadro
Comunitário de Apoio e o facto de o Município não possuir os meios financeiros necessários
para financiamento da despesa, colocaria, certamente, em causa a conferência do Visto pelo
Tribunal de Contas como já aconteceu noutros processos idênticos
Face ao exposto, e tendo em conta que se o executivo assinar este contrato, o mesmo
poderá vir a ser indeferido pelo Tribunal de Contas, podendo o Município vir ainda a ser
responsabilizado, os Vereadores do PSD entendem que não existem condições para que se
proceda à adjudicação do referido contrato."
5. Somos agora confrontados com esta proposta de revogação da decisão, dando assim
razão aos então vereadores do PSD em todo este processo. Aliás, se lermos a apresentação
feita pelo então presidente do júri José Manuel Alho, aos 10 dias do mês de Outubro de 2013,
está claramente expresso o reconhecimento do enunciado pelos vereadores de então do PSD,
nomeadamente nos pontos 2 (não aprovação das candidaturas a fundos comunitários), o 3
(previsão de volumes caudais desactualizada), reconhecendo-se as fragilidades do processo
6. Refere-se também que foi apenas analisada a proposta de minuta de contrato, pelo que
se depreende que não chegou a ser assinado nenhum contrato
7. No ponto 21, do parecer emitido refere-se que está "em causa uma omissão que não é
uma mera irregularidade formal (), a proposta apresentada () teria de ser necessariamente
excluída no relatório preliminar ou no relatório final ao abrigo dos artigos 146ª, nº 2, alínea d)
e nº 148, nº 2, em articulação com o artigo 57., nº 1 , alínea c) CCP e com o ponto 14.2, alínea
f) subalínea IV) do Programa de Procedimento e, consequentemente, não deveria ter sido
objecto de avaliação () e posteriormente de adjudicação". Recorde-se que se assinala bem,



no ponto 22, que "tendo a decisão de adjudicação proferida recaído sobre uma proposta que
deveria ter sido obrigatoriamente excluída, a mesma deve ser considerada ilegal"
Tendo em conta tudo o que foi exposto, a posição dos vereadores da coligação Ourém
Sempre é de consonância com o que sempre foi defendido pelos vereadores do então PSD, da
não adjudicação.
Contudo, atendendo ao pouco rigor que existiu em todo este processo de concurso,
ignorando-se algumas normas elementares, que ditavam a exclusão desta empresa logo na
fase preliminar, ao tempo que decorreu entre a adjudicação e a proposta da sua revogação,
assim como,
-considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos
executores, mas sobre todos os decisores;
-considerando que nem todos os vereadores têm intervenção directa na gestão;
não deixam outra alternativa aos vereadores da Coligação Ourém Sempre que não seja a
da abstenção nesta deliberação."
O Senhor Vereador Vítor Manuel de Jesus Frazão tomou a palavra e referiu que na
análise do processo em apreço separou a decisão de revogação da adjudicação a tomar, tendo
em atenção os superiores interesses dos munícipes, pelo que vota a favor
O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte declaração, também subscrita
pelos Senhores Vereadores Nazareno do Carmo, Lucília Vieira e Vítor Manuel Jesus
Frazão: "Na sequência da reunião de Câmara de 19 de Novembro de 2013, na qual foi
deliberado por unanimidade «solicitar ao Júri de Procedimento do Concurso Público para a
Concessão do Serviço Municipal de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de
Ourém, que produzisse uma melhor apreciação do processo», o Júri reuniu e decidiu solicitar
ao Dr. Lorena de Séves (Sociedade de Advogados LCA), a qual junta agora um parecer
jurídico presente à reunião do executivo com propostas de deliberação
Recordemos que o presente concurso foi lançado com base em diversos pressupostos que
se não verificaram por motivos alheios ao município mas que decorrem de factores que o
influenciam com relevância material e estratégica, nomeadamente:
- a redução demográfica que se tem verificado, quer na sequência da contagem do Censo quer
na decorrência da profunda crise económica que assola o país e que levou milhares de pessoas
a emigrarem, reduzindo profundamente o universo de utentes do sistema em relação à
previsões do estudo que deu origem ao lançamento do presente concurso;
- a actual conjuntura económica e as respectivas consequências na disponibilidade das
famílias para suportar o pagamento das tarifas necessárias para cobrir os investimentos
- o facto de não terem sido aprovadas as candidaturas comunitárias, de valor superior a
10.300.000 €, apesar do anúncio escrito da Ministra Assunção Cristas, posteriormente



desmentido pelos factos, quando foi comunicado ao Município que esta candidatura não fora aprovada.------ o facto de, apesar do novo quadro comunitário de apoio estar formalmente em vigor desde 1 de Janeiro de 2014, ainda não existirem os respectivos regulamentos, sem que se saiba quais as áreas que merecerão acesso. Não sabemos, por exemplo, se existe alguma medida estrutural a que possamos apresentar candidatura para obter apoio destinado a este objectivo...E diz-se que existirão prioridades negativas como o apoio para estradas, escolas ou zonas empresariais, como se todo o país estivesse estruturalmente garantido nesses níveis de resposta pública... ------- o facto de se ter realizado o estudo de suporte à concessão do saneamento com base no contrato de concessão da água, no pressuposto de que este defenderia a posição pública, revelando-se agora desajustado e lesivo dos interesses do Município e dos cidadãos. Relembramos que a concessionária da distribuição de água, por esta razão, pretende aumentar a sua facturação em 90%, estando em curso uma negociação muito dura com a nossa recusa em aceitar aumentos desta dimensão. Recordem-se as posições do Tribunal de Contas a propósito de alguns concessões antes contratadas no âmbito do ciclo urbano da água, nomeadamente sobre a que vigora com o Município de Ourém desde 1997 até 2027, as quais a condenam e a definem como situação frágil para o erário público. Recordem-se, também, as observações da ERSAR sobre a mesma matéria, o que faz antever a recusa de visto em contratos semelhantes ao contrato de concessão das águas de Ourém. Recorde-se que este contrato, das águas, previa afinal que hoje houvessem 56.000 habitantes no concelho o que está muito longe da realidade havendo, inclusivamente, 6.500 contadores, dos que estão ligados, sem qualquer consumo. ------- o estudo jurídico pedido pelo Júri a pedido da Câmara que aponta para as fragilidades do processo e que conduz à sua acta n.8, bem como à obrigação jurídica de que a decisão proposta pelo júri seja finalizada antes de 16 de Julho próximo.------ a necessidade de que o executivo Municipal sempre defenda o interesse público e garanta o melhor para os cidadãos e o Município, como é sua obrigação. A gestão, e a vida, são feitas de avanços e recuos, correndo riscos mas com cautela, em face das circunstâncias de cada momento e, neste momento, a realidade é que a população diminuiu bastante devido à crise e à emigração que ela gerou; não existem garantias idóneas da existência dos fundos comunitários adequados para resolver este grave problema na velocidade prevista e desejável; há necessidade jurídica de tomar uma decisão definitiva até ao dia 16 de Julho; ---------- São razões suficientes para que o executivo aprove a proposta do Júri e delibere na sua conformidade, após ponderação dos prós e contras de tal decisão. ------



---- Todavia subsiste o problema da cobertura de saneamento básico no concelho de Ourém, profundamente deficitária e a necessitar de resolução urgente. Até porque, e apesar da notável recuperação financeira do Município, ainda não existem condições económicas para assumir uma solução integral a expensas exclusivamente Municipais. Nesse sentido, e porque temos os projectos necessários, propriedade do Município, é previdente que aguardemos a decisão governamental dos regulamentos de acesso aos fundos comunitários, no quadro que vigorará até 2020 e, nesse contexto, apresentemos com urgência uma solução mais adequada e que melhor defenda os interesses da população do concelho. Isto é, se não tivermos acesso aos fundos comunitários teremos de avançar mais lentamente e o nível de acesso determinará a velocidade de execução, que decidiremos nessa altura. Por outro lado, deveremos evitar o tipo de contrato que tornou o Município refém da empresa de distribuição de águas e que, obviamente, merece a reprovação do Tribunal de Contas se for repetido. ---------- Finalmente, lamento a abstenção dos vereadores da oposição. Uma vez que está em causa, exclusivamente, revogar ou não o processo com base nos fundamentos jurídicos expostos e na prevenção acautelada da existência, ou não, de fundos financeiros que o suportem, revelam que não são contra esta decisão mas também não são a favor. Apesar de, nas palavras, dizerem que são a favor." ------

### ooxxxoo

000

## <u>APROVAÇÃO DA ATA</u> ------

------ AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 3, DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ATA, PARA EFEITOS IMEDIATOS.------

#### ooxxxoo

000



### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,



## ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 24/06/2014

- = PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
- 1. PRESIDÊNCIA
- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO
- 2.1. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
- 2.1.1. SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO
- = Concurso público para concessão do serviço municipal de saneamento de águas residuais urbanas do Concelho de Ourém Ata n.º 8, datada de 18 de junho de 2014, do Júri do procedimento.

Câmara Municipal de Ourém, 19 de junho de 2014

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca